

S.O.S

RIO GRANDE DO SUL

/NENHUM DE NÓS É TÃO BOM QUANTO TODOS NÓS JUNTOS

DIREITO EMERGENCIAL DO TRABALHO
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO RS

Maio | 2024

SUMÁRIO

/MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS PELO GOVERNO	03
/MEDIDAS EMERGENCIAIS QUE DEPENDEM DE ATO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	04
/RECOMENDAÇÃO N° 02/2024 – MPT4	06
/NEGOCIAÇÃO COLETIVA	07
/CONTENCIOSO TRABALHISTA – SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS	07

Em razão das enchentes que assolam o estado do Rio Grande do Sul, o Governo Federal decidiu por reconhecer a situação de calamidade pública. Além disso, promoveu medidas a fim de auxiliar as pessoas que perderam suas moradias, como também para acelerar a recuperação da economia.

MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS PELO GOVERNO

- **Saque calamidade pública do FGTS** – Os trabalhadores residentes nos municípios atingidos pela calamidade pública poderão sacar o saldo de seu FGTS, limitado a R\$ 6.220,00, mesmo que, nos últimos doze meses, tenham feito o resgate na mesma modalidade.
- **Antecipação do cronograma do Abono Salarial de 2024** – O governo viabilizará a antecipação das parcelas do Abono Salarial 2024 referente aos meses de junho, julho e agosto para todo o estado do Rio Grande do Sul, cujo estabelecimento empregador lá esteja. O Abono Salarial é regulamentado pela Lei nº 7.998/1990 para trabalhadores que receberam até dois salários-mínimos médios de remuneração mensal, pelo menos 30 dias no ano-base, e que estejam cadastrados há pelo menos 5 anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou Cadastro Nacional do Trabalhador.
- **Liberação do calendário para pagamento do Bolsa Família e do Auxílio-Gás** – Os beneficiários que residem em cidades afetadas pelos temporais no RS receberão os benefícios assistenciais em destaque no primeiro dia de pagamento previsto no calendário. Neste mês, o primeiro dia de pagamento é 17 de maio.
- **Liberação de duas parcelas adicionais do seguro-desemprego** – Para os desempregados que já estavam recebendo o benefício antes da decretação do estado de calamidade, ao final da última parcela.

MEDIDAS EMERGENCIAIS QUE DEPENDEM DE ATO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Lei nº 14.437/2022 prevê a possibilidade de flexibilização de algumas normas trabalhistas, com o principal objetivo de enfrentar os impactos sociais e econômicos advindos do estado de calamidade pública. No entanto, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º da referida Lei, a eficácia de tais medidas **depende de ato do Ministério do Trabalho, o que, até a presente data, não ocorreu**. Apesar da não publicação do Ato, desde já, **projetamos as medidas que esperamos que sejam autorizadas e regulamentadas**.

- **Suspensão do recolhimento do FGTS para os empregadores** – As empresas estarão suspensas do recolhimento do FGTS por até quatro meses. Após isso, terão uma carência de até dois meses para retomar o recolhimento, podendo ser parcelado em quatro vezes.
- **Teletrabalho** – Adoção do teletrabalho unilateralmente pelo empregador, e retorno ao regime presencial, mediante comunicação com antecedência de 48 horas.
- **Férias coletivas** – Concessão de férias individuais e coletivas mediante comunicação prévia de 48 horas e pagamento da remuneração no 5º dia útil do mês subsequente ao início das férias, bem como a possibilidade de pagar o abono 1/3 até o dia 20 de dezembro.

- **Antecipação de férias coletivas** – Antecipação de férias cujo período aquisitivo ainda não estiver completo, bem com a possibilidade de negociar com o empregado a antecipação de férias futuras.
- **Aproveitamento e antecipação de feriados** – Antecipação de feriados e inclusão no banco de horas.
- **Banco de horas** – Criação de banco de horas com a compensação no prazo de 18 meses, a contar do fim do período de 120 dias.

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 – MPT4

O MPT da 4ª Região, por meio do Grupo de Trabalho Regional – Desastre climático no RS – Maio de 2024, editou a Recomendação nº 02/2024, na qual orienta os empregadores a priorizar a adoção das medidas de teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, adoção de banco de horas, qualificação profissional de que trata o art. 476-A, da CLT, entre outras medidas que garantam a manutenção da renda e salário dos trabalhadores, conforme previsões contidas na Lei nº 14.437/2022.

Além disso, há a orientação de que as empresas sejam mais flexíveis com as jornadas de trabalho, sem ocasionar redução salarial, considerando as dificuldades que os trabalhadores possam encontrar em razão das limitações de funcionamento de serviços como transporte público, escolas, dentre outros. De igual forma, o MPT recomenda que faltas ao serviço ocasionadas pelos alagamentos não devam ser descontadas dos trabalhadores.

Por outro lado, o MPT enfatiza que as empresas não devem adotar medidas de suspensão temporária dos contratos de trabalho, ao menos que o Governo Federal venha a instituir Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, de acordo com a Lei nº 14.437/2022.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Os artigos 611-A e 611-B, da CLT, assim como o Tema 1.046 do Supremo Tribunal Federal (STF), garantem a possibilidade de negociação coletiva, inclusive de Acordo Coletivo de Trabalho em caráter emergencial, o que representa um instrumento importante para manutenção dos empregos, visando proteger empregados e empregadores.

IMPORTANTE: No dia 12 de maio de 2024, a Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul expediu ofício às entidades sindicais de empregados e empregadores com representatividade no estado para orientar e estimular que, antes mesmo da edição de Ato que regulamente a Lei nº 14.437/2022, as medidas previstas, tais como banco de horas, concessão de férias coletivas e individuais e teletrabalho, sejam objeto de negociação coletiva.

CONTENCIOSO TRABALHISTA – SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a suspensão da contagem de prazos processuais nos Tribunais do país, inclusive superiores, nos feitos oriundos das Varas e Tribunais sediados no RS (processos patrocinados exclusivamente por advogados do RS), no período de 2 a 31 de maio de 2024, podendo ser prorrogada por mais tempo, a depender dos desdobramentos da situação de calamidade pública.

**Tozzini
Freire.**
ADVOGADOS



MANTENHA-SE INFORMADO E
SAIBA COMO AJUDAR

tozzinifreire.com.br